CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO
2021 - 2024

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM– TO

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DOEM - Ano III - Edição Nº. 66 - NOVO JARDIM/TO, SEXTA FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2025.

SUMÁRIO

REQUERIMENTO	**N° 01/2025**	**Pag.01**
REQUERIMENTO	**N°02/2025**	**Pag.01**
PROJETO DE RESOLUÇÃO	**N°01/2025**	**Pag.01**
RESOLUÇÃO	**N°01/2025**	**Pag.01**
PROJETO DE RESOLUÇÃO	**N°02/2025**	**Pag.02**
PROJETO DE RESOLUÇÃO	**N°03/2025**	**Pag.03**
PARECER CONJUNTO	**N°02/2025**	**Pag.03**
PARECER CONJUNTO	**N°03/2025**	**Pag.03**
PARECER CONJUNTO	**N°02/2025**	**Pag.04**
RESOLUÇÃO	**N°02/2025**	**Pag.04**
RESOLUÇÃO	**N°03/2025**	**Pag.05**

REQUERIMENTO N°**01/2025** 03 de fevereiro de 2025.
AUTORIA: GENIVALDO PINTO CARVALHO

EMENTA: "Solicita ao Poder Executivo que faça um estudo de viabilidade técnica, para deflagrar Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação temporária de profissionais para a prestação de serviços junto às Secretarias Municipais de Novo Jardim- TO"
O VEREADOR, que o presente subscreve, REQUER, após oitiva e aprovação desse Colendo Plenário, o encaminhamento do exemplar desde requerimento a Excelentíssima Senhora Súsley Albuquerque Cerqueira, Digníssima Prefeita do Município de Novo Jardim- TO, solicitando ao Poder Executivo que faça um estudo de viabilidade técnica, para deflagrar Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária de profissionais para a prestação de serviços junto às Secretarias Municipais que estiverem com cargos vagos, realizando este, em ato contínuo.

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores, Presidente, o Município de Novo Jardim precisa iniciar, com urgência, um Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais para suprir a deficiência na mão de obra das secretarias municipais desta cidade, assegurando o princípio da isonomia, onde todos os cidadãos têm o direito de concorrer às vagas de serviços públicos.
Este processo visa preencher as vagas deixadas por profissionais afastados devido a licenças médicas, maternidade, aposentadoria ou outras situações, necessitando de realização de um levantamento das especialidades e profissionais que estão em falta.
É importante destacar que a contratação temporária por meio de um processo seletivo é a solução mais eficaz para atender às necessidades, vez que serão analisadas as capacidades técnicas de cada candidato antes da contratação garantirá a continuidade dos serviços essenciais, enquanto não se providência um concurso público.
Contamos com a colaboração e o comprometimento da gestão para atender essa demanda de forma ágil, em benefício do desenvolvimento de nossa cidade.
GENIVALDO PINTO CARVALHO
Vereador Requerente

REQUERIMENTO Nº **02/2025**

VEREADOR Werley Bispo Coelho e VEREADORES ABAIXO-ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUEREM à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este expediente seja encaminhado a Súsley Albuquerque Cerqueira, Prefeita Municipal, requerendo:
A criação de uma comissão com os órgãos competentes, para criação de estratégias, ações e solucionar problema de abastecimento de água potável na região do Descoberto.

J U S T I F I C A T I V A S

Considerando a necessidade de garantir e Regularizar o abastecimento contínuo de água as 19 famílias. Água é um elemento indispensável ao ser humano.
Sala das sessões da Câmara Municipal de Novo Jardim, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.
WERLEY BISPO COELHO
Vereador Requerente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2025

Dispõe sobre a definição dos membros das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores do Município Novo Jardim - TO.
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente Promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º - Fica definido os membros das Comissões Permanentes:
I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
a) Presidente: José Luís Cardoso Lustosa
b) Relator: Raueques Michel Xavier Albuquerque
c) Membro: Genivaldo Pinto Carvalho
II - Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle:
a) Presidente: Givanildo da Silva Pereira
b) Relator: Antônio Cantídio Arrais
c) Membro: Washington Aires Cirqueira
III - Comissão de Administração, Trabalho, Transporte, Agroindústria, Comércio, Desenvolvimento urbano e Serviços públicos, Meio-ambiente, Cultura e Turismo:
a) Presidente: Werley Bispo Coelho
b) Relator: José Luís Cardoso Lustosa
c) Membro: Luís Antônio Freire Rodrigues de Oliveira
IV - Comissão de Educação e Desporto, Saúde e Desenvolvimento Social:
a) Presidente: Antônio Cantídio Arrais
b) Relator: Raueques Michel Xavier Albuquerque
c) Membro: Genivaldo Pinto Carvalho
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2025.
EDSON SIQUEIRA COSMO
Vereador Presidente

RESOLUÇÃO N.º 001/2025

Dispõe sobre a definição dos membros das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores do Município Novo Jardim - TO.
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente Promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º - Fica definido os membros das Comissões Permanentes:
I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
a) Presidente: José Luís Cardoso Lustosa
b) Relator: Raueques Michel Xavier Albuquerque
c) Membro: Genivaldo Pinto Carvalho
II - Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle:
a) Presidente: Givanildo da Silva Pereira
b) Relator: Antônio Cantídio Arrais
c) Membro: Washington Aires Cirqueira
III - Comissão de Administração, Trabalho, Transporte, Agroindústria, Comércio, Desenvolvimento urbano e Serviços públicos, Meio-ambiente,

Cultura e Turismo:
a) Presidente: Werley Bispo Coelho
b) Relator: José Luís Cardoso Lustosa
c) Membro: Luís Antônio Freire Rodrigues de Oliveira
IV - Comissão de Educação e Desporto, Saúde e Desenvolvimento Social:
a) Presidente: Antônio Cantídio Arrais
b) Relator: Raueques Michel Xavier Albuquerque
c) Membro: Genivaldo Pinto Carvalho
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.
EDSON SIQUEIRA COSMO
Vereador Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2025

Dispõe sobre a fixação e adequação de novos valores nas Diárias na Câmara de Vereadores de Novo Jardim - TO.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente Promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º - As diárias a serem concedidas a Servidores da Câmara de Novo Jardim - TO, quando em deslocamento temporário fora do Município, no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, ficam fixadas da seguinte forma:
I – Para a cidade de Dianópolis – TO, com ou sem necessidade de pernoite, o valor de R$ 100,00 (cem reais);
II – Para a cidade de Palmas – TO, com necessidade de pernoite, o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e, sem a necessidade de pernoite, o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
III – Para a cidade de Brasília – DF, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
IV - Diária Regional, com necessidade de pernoite, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais);
V - Diária Regional, sem necessidade de pernoite, o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
VI - Diária para demais regiões do Estado do Tocantins, com necessidade de pernoite, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e, sem a necessidade de pernoite, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).
VII - Diária para outros Estados da Federação e Territórios, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);
Parágrafo Único - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo serão concedidas sempre em sua totalidade.
Art. 2º - As diárias a serem concedidas aos Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores de Novo Jardim - TO, quando em deslocamento temporário fora do Município, no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, ficam fixadas da seguinte forma:
I – Para a cidade de Dianópolis – TO, com ou sem necessidade de pernoite, o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais);
II – Para a cidade de Palmas – TO, com necessidade de pernoite, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e, sem a necessidade de pernoite, o valor de 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
III – Para a cidade de Brasília – DF, o valor de R$ 700,00 (setecentos reais).
IV - Diária Regional, com necessidade de pernoite, o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
V - Diária Regional, sem necessidade de pernoite, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais);
VI - Diária para demais regiões do Estado do Tocantins, com necessidade de pernoite, o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e, sem a necessidade de pernoite, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).
VII - Diária para outros Estados da Federação e Territórios, o valor de R$ 700,00 (setecentos reais);
Parágrafo Único - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo serão concedidas sempre em sua totalidade.
Art. 3º - Entende-se por Diária Regional o deslocamento para cidades num raio de até 200 (duzentos) quilômetros a partir da sede do Município de Novo Jardim - TO.
Art. 4º - Aplica-se a Diária com Pernoite para o deslocamento num dia e retorno no dia seguinte.
Parágrafo único - A cada pernoite sucessivo o Servidor, Vereador ou Presidente da Câmara fará jus a outra diária.
Art. 5º - Aplica-se a Diária sem Pernoite para o deslocamento e retorno no mesmo dia.
Art. 6º - As diárias constantes da presente resolução destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, com telefonia em geral e outras complementares relativas a estadias.
Art. 7º - Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta resolução.
Parágrafo único - A concessão referida no caput deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade, pelo Presidente da Câmara ou pelo seu substituto e após o cumprimento das formalidades legais.
Art. 8º - O Servidor, Vereador ou Presidente da Câmara que receber diárias e não se afastar da sede do município, pelo prazo de 5 (cinco) dias, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data prevista para o retorno quando da solicitação da mesma.
Art. 9º - No caso de utilização de automóvel particular, o servidor/vereador ficará responsável por quaisquer danos ou sinistros que venham a ocorrer durante o período de viagem, sendo ainda as despesas de abastecimento, troca de óleo, lavagens, desgastes naturais, multas, acidentes, entre outros de inteira responsabilidade do proprietário do veículo.
I - O proprietário receberá o valor de R$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por quilometro rodado, contados apenas a distância da sede do Município de Novo Jardim – TO a sede do destino, não cobrindo o deslocamento realizado dentro do destino.
II - A utilização de veículo próprio para viagem somente será permitida mediante prévio requerimento direcionado ao Presidente, com posterior entrega de documento comprobatório do interesse legislativo.
III – Preferencialmente o veículo utilizado deverá ser segurado.
Art. 10º - Quando do retorno o vereador/servidor deverá apresentar relatório de viagem com comprovação por meio de documentos, notadamente de declaração ou certidão.
Art. 11º - Os documentos referidos no artigo 10º deverão ser protocolados na Secretaria do Poder Legislativo no prazo de até cinco dias úteis do retorno do vereador/servidor.
Art. 12º - Se o vereador/servidor não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.
Parágrafo único - Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.
Art. 13º - As concessões previstas nesta Resolução ficam condicionadas a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 14º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2025.
EDSON SIQUEIRA COSMO
Vereador Presidente
JOSÉ LUÍS CARDOSO LUSTOSA — ANTÔNIO CANTÍDO ARRAIS
Vereador Vice-Presidente — Vereador 1º Secretário
RAUEQUES MICHEL XAVIER ALBUQUERQUE
Vereador 2º secretário

JUSTIFICATIVA,
Nobres Vereadores é notória a inflação em nosso País e, diante disto, as diárias não mais corresponde com o real valor para suportar as despesas de uma viagem de interesse da Casa, o que torna necessário que ocorra o presente reajuste, visto que o último reajuste não resolveu a situação.
Ademais, faz se necessário esta alteração para uma melhor compreensão, simplificando a resolução anterior.
Assim, certos e confiantes da aprovação, renovamos nossos votos de estima e consideração.
EDSON SIQUEIRA COSMO
Vereador Presidente
JOSÉ LUÍS CARDOSO LUSTOSA ANTÔNIO CANTÍDO ARRAIS
Vereador Vice-Presidente Vereador 1º Secretário
RAUEQUES MICHEL XAVIER ALBUQUERQUE
Vereador 2º secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2025

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos cargos de Controlador Interno e Secretário Administrativo da Câmara de Vereadores do Município Novo Jardim - TO.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente Promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º - Fica concedido o reajuste de R$ 200,00 (duzentos reais) aos cargos de Controlador Interno e Secretário Administrativo da Câmara de Vereadores do Município Novo Jardim - TO, totalizando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para cada cargo.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária especifica suplementada se necessário.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.
EDSON SIQUEIRA COSMO
Vereador Presidente
JOSÉ LUÍS CARDOSO LUSTOSA ANTÔNIO CANTÍDO ARRAIS
Vereador Vice-Presidente Vereador 1º Secretário
RAUEQUES MICHEL XAVIER ALBUQUERQUE
Vereador 2º secretário
JUSTIFICATIVA,
Nobres Vereadores são notórios a inflação em nosso País, bem como o excesso de trabalho suportado pelos cargos de Controlador Interno e Secretário Administrativo nesta Câmara, notadamente na elaboração das Atas da sessão e demais atos pertinentes.
Desta feita, o vencimento dos cargos especificados nesta Resolução não mais corresponde com o real valor do poder de compra, o que torna necessário que ocorra o presente reajuste, a fim de que estes cargos recebam a contraprestação necessária pelos serviços prestados.
Assim, certos e confiantes da aprovação, renovamos nossos votos de estima e consideração.
EDSON SIQUEIRA COSMO
Vereador Presidente
JOSÉ LUÍS CARDOSO LUSTOSA ANTÔNIO CANTÍDO ARRAIS
Vereador Vice-Presidente Vereador 1º Secretário
RAUEQUES MICHEL XAVIER ALBUQUERQUE
Vereador 2º secretário

PARECER CONJUNTO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Comissão de Finanças e Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle.

Matéria: Projeto de Resolução n.º 002/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a fixação e adequação de novos valores nas Diárias na Câmara de Vereadores de Novo Jardim - TO”.
A possibilidade da emissão de parecer conjunto está prevista no artigo 66 do Regimento Interno, devendo existir apenas um Relator e, competindo ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a direção dos trabalhos.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.
Quanto a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle cabem se pronunciar sobre a sobre matéria relativa a dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições das proposições, na forma do art. 44 do Regimento Interno da Câmara.
Analisando o projeto, temos que a redação é concisa e, atende a técnica-legislativa, bem como é matéria constitucional, sendo a questão das diárias uma matéria pertinente como indenização para os serviços desempenhados fora do Município.
Quanto aos valores, temos que a inflação do nosso país está em níveis alarmantes, situação que garante sustentação a presente Resolução, com um pequeno reajuste nos valores das diárias.
Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela APROVAÇÃO do Projeto em comento.
É o parecer.
Sala de reuniões, 26 de fevereiro de 2025.
José Luis Cardoso Lustosa
Presidente da CCJR
Antônio Cantidio Arrais
Relator da CFOTFC
Raueques Michel X. Albuquerque
Relator da CCJR
Givanildo da Silva Pereira
Presidente da CFOTFC
Genivaldo Pinto Carvalho
Membro da CCJR
Washington Aires Cirqueira
Membro da CFOTFC

PARECER CONJUNTO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Matéria: Projeto de Resolução n.º 003/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos cargos de Controlador Interno e Secretário Administrativo da Câmara de Vereadores do Município Novo Jardim - TO Câmara de Vereadores de Novo Jardim - TO”.
A possibilidade da emissão de parecer conjunto está prevista no artigo 66 do Regimento Interno, devendo existir apenas um Relator e, competindo ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a direção dos trabalhos.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.
Quanto à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle cabem se pronunciar sobre a sobre matéria relativa a dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições das proposições, na forma do art. 44 do Regimento Interno da Câmara.
Analisando o projeto, temos que a redação é concisa e, atende a técnica-legislativa, bem como é matéria constitucional, sendo permitido o reajuste

salarial dos servidores dentro da legislatura.
Quanto aos valores, temos que a inflação do nosso país está em níveis alarmantes, situação que garante sustentação a presente Resolução, com um pequeno reajuste nos valores dos referidos cargos.
Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela APROVAÇÃO do Projeto em comento.
É o parecer.
Sala de reuniões, 26 de fevereiro de 2025.
José Luis Cardoso Lustosa
Presidente da CCJR
Antônio Cantidio Arrais
Relator da CFOTFC
Raueques Michel X. Albuquerque
Relator da CCJR
Givanildo da Silva Pereira
Presidente da CFOTFC
Genivaldo Pinto Carvalho
Membro da CCJR
Washington Aires Cirqueira
Membro da CFOTFC

PARECER CONJUNTO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle.

Matéria: Projeto de Lei n.º 002/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no Município de Novo Jardim, e dá outras providências".
A possibilidade da emissão de parecer conjunto está prevista no artigo 66 do Regimento Interno, devendo existir apenas um Relator e, competindo ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a direção dos trabalhos.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.
Quanto à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle cabe se pronunciar sobre a sobre matéria relativa a dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições das proposições, na forma do art. 44 do Regimento Interno da Câmara.
Analisando o projeto, temos que a redação é concisa e, atende a técnica-legislativa, bem como é matéria constitucional, estando dentro do critério administrativo de organização, com a devida justifica do projeto no sentido da necessidade de separar o departamento de infraestrutura da agricultura.
Quanto à questão orçamentária, temos que está sendo criado apenas um cargo de secretário, com o aproveitamento dos demais cargos que já existiam na Secretaria de Infraestrutura e Agricultura, sendo um gasto razoável.
Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela APROVAÇÃO do Projeto em comento.
É o parecer.
Sala de reuniões, 27 de fevereiro de 2025.
José Luis Cardoso Lustosa
Presidente da CCJR
Antônio Cantidio Arrais
Relator da CFOTFC
Raueques Michel X. Albuquerque
Relator da CCJR
Givanildo da Silva Pereira
Presidente da CFOTFC
Genivaldo Pinto Carvalho
Membro da CCJR
Washington Aires Cirqueira
Membro da CFOTFC

RESOLUÇÃO N.º 002/2025

Dispõe sobre a fixação e adequação de novos valores nas Diárias na Câmara de Vereadores de Novo Jardim - TO.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente Promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º - As diárias a serem concedidas a Servidores da Câmara de Novo Jardim - TO, quando em deslocamento temporário fora do Município, no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, ficam fixadas da seguinte forma:
I – Para a cidade de Dianópolis – TO, com ou sem necessidade de pernoite, o valor de R$ 100,00 (cem reais);
II – Para a cidade de Palmas – TO, com necessidade de pernoite, o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e, sem a necessidade de pernoite, o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
III – Para a cidade de Brasília – DF, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
IV - Diária Regional, com necessidade de pernoite, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais);
V - Diária Regional, sem necessidade de pernoite, o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
VI - Diária para demais regiões do Estado do Tocantins, com necessidade de pernoite, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e, sem a necessidade de pernoite, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).
VII - Diária para outros Estados da Federação e Territórios, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);
Parágrafo Único - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo serão concedidas sempre em sua totalidade.
Art. 2º - As diárias a serem concedidas aos Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores de Novo Jardim - TO, quando em deslocamento temporário fora do Município, no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, ficam fixadas da seguinte forma:
I – Para a cidade de Dianópolis – TO, com ou sem necessidade de pernoite, o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais);
II – Para a cidade de Palmas – TO, com necessidade de pernoite, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e, sem a necessidade de pernoite, o valor de 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
III – Para a cidade de Brasília – DF, o valor de R$ 700,00 (setecentos reais).
IV - Diária Regional, com necessidade de pernoite, o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
V - Diária Regional, sem necessidade de pernoite, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais);
VI - Diária para demais regiões do Estado do Tocantins, com necessidade de pernoite, o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e, sem a necessidade de pernoite, o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).
VII - Diária para outros Estados da Federação e Territórios, o valor de R$ 700,00 (setecentos reais);
Parágrafo Único - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo serão concedidas sempre em sua totalidade.
Art. 3º - Entende-se por Diária Regional o deslocamento para cidades num raio de até 200 (duzentos) quilômetros a partir da sede do Município de Novo Jardim - TO.
Art. 4º - Aplica-se a Diária com Pernoite para o deslocamento num dia e retorno no dia seguinte.
Parágrafo único - A cada pernoite sucessivo o Servidor, Vereador ou Presidente da Câmara fará jus a outra diária.
Art. 5º - Aplica-se a Diária sem Pernoite para o deslocamento e retorno no mesmo dia.

Art. 6º - As diárias constantes da presente resolução destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, com telefonia em geral e outras complementares relativas a estadias.
Art. 7º - Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta resolução.
Parágrafo único - A concessão referida no caput deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade, pelo Presidente da Câmara ou pelo seu substituto e após o cumprimento das formalidades legais.
Art. 8º - O Servidor, Vereador ou Presidente da Câmara que receber diárias e não se afastar da sede do município, pelo prazo de 5 (cinco) dias, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data prevista para o retorno quando da solicitação da mesma.
Art. 9º - No caso de utilização de automóvel particular, o servidor/vereador ficará responsável por quaisquer danos ou sinistros que venham a ocorrer durante o período de viagem, sendo ainda as despesas de abastecimento, troca de óleo, lavagens, desgastes naturais, multas, acidentes, entre outros de inteira responsabilidade do proprietário do veículo.
I - O proprietário receberá o valor de R$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por quilometro rodado, contados apenas a distância da sede do Município de Novo Jardim – TO a sede do destino, não cobrindo o deslocamento realizado dentro do destino.
II - A utilização de veículo próprio para viagem somente será permitida mediante prévio requerimento direcionado ao Presidente, com posterior entrega de documento comprobatório do interesse legislativo.
III – Preferencialmente o veículo utilizado deverá ser segurado.
Art. 10º - Quando do retorno o vereador/servidor deverá apresentar relatório de viagem com comprovação por meio de documentos, notadamente de declaração ou certidão.
Art. 11º - Os documentos referidos no artigo 10º deverão ser protocolados na Secretaria do Poder Legislativo no prazo de até cinco dias úteis do retorno do vereador/servidor.
Art. 12º - Se o vereador/servidor não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.
Parágrafo único - Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.
Art. 13º - As concessões previstas nesta Resolução ficam condicionadas a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 14º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025.
EDSON SIQUEIRA COSMO
Vereador Presidente
JOSÉ LUÍS CARDOSO LUSTOSA — ANTÔNIO CANTÍDO ARRAIS
Vereador Vice-Presidente — Vereador 1º Secretário
RAUEQUES MICHEL XAVIER ALBUQUERQUE
Vereador 2º secretário

RESOLUÇÃO N.º 03/2025

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos cargos de Controlador Interno e Secretário Administrativo da Câmara de Vereadores do Município Novo Jardim - TO.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente Promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º - Fica concedido o reajuste de R$ 200,00 (duzentos reais) aos cargos de Controlador Interno e Secretário Administrativo da Câmara de Vereadores do Município Novo Jardim - TO, totalizando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para cada cargo.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária especifica, suplementada se necessário.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2025.
EDSON SIQUEIRA COSMO
Vereador Presidente
JOSÉ LUÍS CARDOSO LUSTOSA — ANTÔNIO CANTÍDO ARRAIS
Vereador Vice-Presidente — Vereador 1º Secretário
RAUEQUES MICHEL XAVIER ALBUQUERQUE
Vereador 2º secretário

EDSON SIQUEIRA COSMO:79192807100
Assinado de forma digital por EDSON SIQUEIRA COSMO:79192807100